AO

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Comitê de Assessoramento de Matemática e Estatística do CNPq (CA-MA/CNPq)

Ref.

Chamada CNPq Nº 09/2020

COCEX | MA – Matemática, Probabilidade e Estatística Critérios de Julgamento Bolsas de Produtividade em Pesquisa

**NOME,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade tipo RG nº e com CPF sob o nº residente e domiciliado na Rua nº Bairro em São Paulo/SP CEP, vem, respeitosamente a vossa presença apresentar

# IMPUGNAÇÃO A CHAMADA CNPQ Nº 09/2020

exclusivamente quanto aos requisitos referentes a COCEX | MA – Matemática, Probabilidade e Estatística Critérios de Julgamento Bolsas de Produtividade em Pesquisa, no que se refere a área de Estatística e que consta de fls. 133/140 do Anexo I do Edital pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

## TEMPESTIVIDADE

Nos temos do item 2 da Chamada que trata do cronograma consta o prazo do dia 25 de junho de 2.020 como data limite para a apresentação de impugnação, de tal forma que o protocolo desta é tempestivo.

## DO MÉRITO

O processo de chamada do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tem caráter administrativo e obedece aos princípios constitucionais que regem o ato administrativo constantes do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A partir da interpretação do artigo em referência sob a perspectiva do artigo 5º da mesma Carta Magna se extrai o princípio da isonomia, ou seja, que seja conferido mesmas oportunidades a todos os candidatos.

Porém, não é o que ocorre com a Chamada CNPq Nº 09/2020 no que tange a COCEX | MA – Matemática, Probabilidade e Estatística Critérios de Julgamento Bolsas de Produtividade em Pesquisa, sendo certo que não é conferida a mesma oportunidade a área da Matemática e a área da Estatística, o que restará comprovado.

Certo que dentro da organização do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq há o Comitê de Assessoramento de Matemática e Estatística do CNPq (CA-MA/CNPq) que abrange as áreas de Matemática e Estatística, porém, premissa da presente impugnação que a área de **Estatística** é independente e autônoma, portanto **jamais pode ser considerada subárea da Matemática.**

O que existe é a coexistência das duas áreas, independentes e autônomas em comitês nas agências brasileiras de fomento.

Portanto, havendo a coexistência das áreas, havendo a chamada imperial a isonomia a ser conferida aos profissionais e cientistas que as compõem, sem prejuízo de nenhuma delas sob pena de haver a inconstitucionalidade do Chamado, o que de fato ocorreu.

Para o fim de fundamentar o que se argumenta inicialmente verifica-se a falta de clareza nos critérios adotados na elaboração da lista fechada de periódicos e formação de seus grupos constante na Chamada CNPq No 09/2020 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa.

Excluem-se por essa lista quaisquer publicações individuais pela ausência de periódicos, sem que qualquer julgamento de mérito direto do trabalho excluído tenha sido realizado. Além isso, definem-se pesos bastante díspares para as publicações constantes em cada grupo.

Esses dois fatores em conjunto transferem, de forma arbitrária e potencialmente deletéria, a qualificação da produção científica de um pesquisador da análise especializada para a simples alocação de pontos nos veículos de divulgação.

É especialmente prejudicial à Estatística que periódicos tenham sido excluídos heterogeneamente nas duas áreas e a classificação nos grupos dos periódicos incluídos não se mostre consistente com os padrões internacionalmente estabelecidos, com sensível sub-representação dos periódicos em Estatística nos grupos I e II, se comparadas as duas áreas nas métricas internacionais frente ao edital em discussão.

Dentro dos requisitos apresentados para o fim de Concessão de bolsas do CNPq da modalidade Produtividade em Pesquisa (PQ) dentre os requisitos apresentados há, por certo a publicação de artigos, porém, curiosamente na Chamada foi apresentada lista de revistas selecionadas em grupos que tem determinadas pontuações, e neste ponto fundamental constitui a inconstitucionalidade da chamada em prejuízo evidente a área de Estatística, senão vejamos

Temos um total de 462 revistas listadas sendo 52 em Estatística (11.3%). Já evidenciando a disparidade do número de revistas da área, o que por si só, e sem maiores fundamentações resta demonstrada a inexistência da isonomia entre os participantes da chamada a depender da área em que atuam em detrimento claro da Estatística.

Isso me leva ao segundo ponto. Dos periódicos apresentados na tabela temos:

• um total de 44 pertencem ao Grupo 1 (melhor grupo) e 4 delas são da Estatística (9.09%);

• um total de 82 pertencem ao Grupo 2 e 2 delas são da Estatística (2.44%);

• um total de 118 pertencem ao Grupo 3 e 20 delas são da Estatística (16.95%);

• um total de 157 pertencem ao Grupo 4 e 17 delas são da Estatística (10.83%);

• um total de 65 pertencem ao Grupo 5 (pior grupo) e 9 delas são da Estatística (13.85%);

Claramente a divisão das revistas prejudica fortemente os Estatísticos nas categorias 1 e 2 (itens de maior peso na Etapa I do edital). Note que a proporção (9% e 2.5%) da representação das revistas Estatísticas é menor do que proporção global da Estatística (11.3%) em ambas categorias. Indo mais além, as 6 revistas nos grupos 1 e 2 representam 11.5% das revistas Estatísticas listadas enquanto as categorias (1 e 2) representam 27% do total, desfavorecendo claramente aos pesquisadores dessa área. Assim, os grupos de pesos mais baixos (3, 4 e 5) possuem 88.5% das revistas estatísticas mas somente 73% do total, uma disparidade absurda que combinada com os pesos do journals no item B da Etapa I causam um abismo para os Estatísticos competirem de igual para igual com seus pares da Matemática. Lembrando que a Probabilidade e Estatística representam pelo Scimago algo em torno de 25% das revistas (nas top 250) da área e não somente 11%.

Estas considerações não levam em conta ainda a necessidade de inclusão de revistas das mais diversas áreas, tendo em vista a característica própria da interdisciplinaridade da área de Estatística em que há publicações de relevância em revistas que não sejam exclusivamente de estatística.

Ora! Se o princípio da isonomia constitucional decorre a necessária equidade de oportunidade de todas as pessoas interessadas desde que preenchidos os requisitos necessários, a forma como apresentado o Chamado precariza de forma evidente uma das áreas científicas, o que eiva o documento de nulidade.

Na mesma esteira de ideias o Chamado por certo deve cumprir o regime estabelecido na Lei nº 9.784 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e que preconiza em seu artigo 2º:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Não atendidos neste caso pelo CNPQ e especialmente pelo Comitê de Assessoramento de Matemática e Estatística do CNPq (CA-MA/CNPq) a motivação, vez que houve verdadeira arbitrariedade na eleição das revistas que compõem a tabela, bem como dos grupos, sendo que não há como identificar a metodologia aplicada e quanto menos razoabilidade na forma, vez que claramente prejudica uma das áreas.

Da mesma forma não se pode conferir à Chamada neste ponto específico o interesse público, vez que a falta de equidade de oportunidade entre os concorrentes e a falta de isonomia não atendem o interesse da pesquisa científica na área da Estatística.

Portanto, além de inconstitucional também eivado de ilegalidade a Chamada de forma a fundamentar a sua nulidade, como amplamente demonstrado na presente impugnação.

## DO PEDIDO

Por todo o exposto e como demonstra e pela evidente inconstitucionalidade, ilegalidade e nulidade da Chamada CNPq Nº 09/2020, requer a sua suspensão para o fim de alteração dos Critérios de Julgamento Bolsas de Produtividade em Pesquisa apresentados pelo Comitê de Assessoramento de Matemática e Estatística do CNPq (CA-MA/CNPq) referentes especialmente a área de Estatística para que seja excluída a lista de revistas e seus grupos e considerados de forma equitativa as publicações dos candidatos em todos os periódicos afeitos às áreas e também as áreas de atuação em interdisciplinaridade.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 25 de junho de 2.020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Nome